

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 506, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, considerando razões de ordem administrativa e o disposto no art. 5º da Portaria SE/MT nº 235, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para a apresentação do relatório final dos trabalhos a que se refere a Portaria supracitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 109, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.009942/2011-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia subterrânea de galeria pluvial no km 037+897, no município de São João da Boa Vista/SP, em favor da Colinas do Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda., com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.215139/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de implantação de travessia subterrânea de tubulações condutoras de inflamáveis no km 003+430, no município de Paranaguá/PR, em favor da Cattalini Terminais Marítimos S.A., com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1789 Data da Sessão: 22/09/2015

Processo: 0.00.000.000713/2015-68

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000714/2015-11

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000715/2015-57

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000716/2015-00

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000717/2015-46

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000718/2015-91

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000719/2015-35

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1790 Data da Sessão: 23/09/2015

Processo: 0.00.000.000334/2015-78

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000720/2015-60

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.000721/2015-12

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Sessão: 1791 Data da Sessão: 24/09/2015

Processo: 0.00.000.000722/2015-59

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000723/2015-01

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1792 Data da Sessão: 25/09/2015

Processo: 0.00.000.000724/2015-48

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000725/2015-92

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000726/2015-37

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000727/2015-81

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1793 Data da Sessão: 28/09/2015

Processo: 0.00.000.000174/2015-67

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000226/2014-14

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000231/2015-16

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.000443/2015-95

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000460/2015-22

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000481/2006-57

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000483/2015-37

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000503/2015-70

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.000532/2015-31

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000547/2015-08

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000600/2012-10

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000603/2012-53

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000968/2014-40

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Processo: 0.00.000.001000/2012-79

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.001012/2011-12

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001034/2014-25

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001282/2014-76

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.001329/2012-30

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.001590/2014-00

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001667/2014-33

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Processo: 0.00.000.001673/2014-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001731/2014-86

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Data de distribuição: 22/09/2015

Processo: 1.00264/2015-48

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00265/2015-00

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Processo: 1.00266/2015-55

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Data de distribuição: 23/09/2015

Processo: 1.00267/2015-09

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00268/2015-62

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA

Data de distribuição: 24/09/2015

Processo: 1.00269/2015-16

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Data de distribuição: 25/09/2015

Processo: 1.00270/2015-78

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00272/2015-85

Classe: Anteprojeto de Lei

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Data de distribuição: 28/09/2015

Processo: 1.00022/2015-81

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00066/2015-84

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00107/2015-04

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00129/2015-00

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00196/2015-53

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00202/2015-63

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA

Processo: 1.00273/2015-39

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001028/2013-97

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO - PROCURADOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. ATO NORMATIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE ALTEROU MATÉRIA DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/99. RESOLUÇÃO Nº 058/2010 DO CNMP. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR SUPERVENIENTE. PROCEDÊNCIA.

1) Procedimento de Controle Administrativo, no qual se pleiteia a declaração de nulidade do Ato nº 46/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, que regulamentou a concessão de diárias no âmbito daquele Ministério Público Estadual.



2) Norma infralegal editada em atendimento à determinação da Resolução CNMP nº 58/2010, a qual, diante da necessidade de uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público brasileiro, estabeleceu que esses valores deveriam ser escalonados em faixas, sendo o valor máximo o correspondente à diária paga ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo.

3) Não restando dúvidas acerca do vício de forma essencial na tratativa da matéria, constata-se a impossibilidade de convalidação ou aproveitamento dos Atos PGJ nºs 46/2010, 01/2012 e 018/2014, no ponto em que versaram sobre as diárias. Forçosa a conclusão no mesmo sentido da que chegou o CNMP, por ocasião do julgamento do PCA nº 384/2011-21, reconhecendo a prevalência da legislação complementar local.

4) Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, pela procedência do pedido, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator por sucessão

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001184/2014-39

RELATOR: OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

1) Consoante o disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, não cabendo, entretanto, imiscuir-se no exercício da sua atividade fim, sob pena de violação do princípio da independência funcional.

2) Nesse contexto, verifica-se a impossibilidade de persecução do mérito da supracitada manifestação ministerial, cabendo, em estrita observância ao Enunciado CNMP nº 6/2009, tão somente, consignar a inexistência de inércia ou excesso de prazo na atuação do MP/AP.

3) Improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, pela improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator por sucessão

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000384/2015-55

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: NEUSA CARMEN ZANCHET GAIEVSKI E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Diante do todo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência e em razão de manifesto confronto com o Enunciado Nº 06, de 28 de abril de 2009, nos termos do artigo 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 499/2015-40

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

() POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, e o faço com supedâneo no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000365/2015-29

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Destarte, diante da observação constate do item 1 do termo de inspeção, da quase totalidade de regularização dos feitos, bem como a devolução do restante dos feitos prevista para o mês de setembro do corrente ano, e do plano de ação visando sanar as irregularidades, resta afastada a inércia ou omissão relacionadas a conduta do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO.

Por todo exposto, julgo extinto, e como consequência, de termino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 345/2014-77

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(..)

Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência das alegações que deram ensejo à instauração deste PCA, determino o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: RIEP Nº 1.00152/2015-50

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: LUIZ ALDÉRIC DO CARMO FERREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, comprovada a devolução do processo judicial em testilha, objeto da presente RIEP nº 1.00152/2015-50, determino o arquivamento dos autos pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/09/2015, pág. 82, onde se lê, "Processo nº 0.00.000.000087/2014-19", leia-se, Processo nº 0.00.000.000087/2015-18.

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000066/2014-11

RECLAMANTE: LUIZA NAGIB ELUF, OAB-SP 327.349

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Infer-se do trabalho objetivamente realizado por esta Comissão de Sindicância - respeitado o limite de sua atribuição e sem proceder a juízo de valor a respeito dos dados coletados - o seguinte:

(a) não houve falsificação material do ofício nº 121/STS-LA/PI/07, visto que a Comissão Sindicante obteve a via original e, tanto no exame visual e comparativo, como no reconhecimento testemunhal, registrou-se a fidelidade da reprodução do documento utilizado em ação civil;

(b) não houve falsificação ideológica no uso do documento por parte do sindicato NADIR DE CAMPOS JUNIOR, haja vista que o utilizou como elemento de instrução, a fundamentar - no exercício da independência funcional - a conclusão de que havia prévio conhecimento sobre a destinação do imóvel público.

(c) Qualquer alegação de desconhecimento do ofício ou de sua interpretação pertence à esfera do exercício do contraditório e ampla defesa, reservados à ação civil já interposta, não sendo de atribuição desta Comissão Sindicante, pelos elementos encontrados, fazer ponderação de valores sobre seu teor ou contemporaneidade e são insuficientes para o apontamento de descumprimento ou violação de deveres funcionais.

Sendo essa a análise a ser submetida, considera-se encerrada a atribuição desta Comissão Sindicante, ressalvada a necessária prontidão em caso de esclarecimentos que se revelem imprescindíveis.

Brasília, 8 de julho de 2015
MAURO MUSSAK MONTEIRO
Procurador de Justiça

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES
Procurador de Justiça

CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI
Promotor de Justiça
Membros da Comissão de Sindicância

(...)

Acolho integralmente o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante de fls. 372/383, adotando-o como razões de decidir, para determinar, com fulcro no art. 84 do RICNMP, o arquivamento da presente sindicância, instaurada por meio da PORTARIA CNMP-CN Nº 24, de 18 de março de 2015, fls. 346.

Desentranhe-se o original do documento (Ofício nº 121/STS-LA/PI/07), juntado às fls. 450/451, devolvendo-o aos arquivos do órgão responsável pela sua expedição: Supervisão Técnica de Saúde LAPA-PINHEIROS da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste do Município de São Paulo.

Dê-se ciência à Corregedoria de origem, ao sindicado, à reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00220/2015-28

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, comunicando-se ao Corregedor-Geral da Justiça (TJ/PI), ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao reclamado.

É a manifestação sub censura

Brasília, 10 de setembro de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 839/841, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 349, de 21 de setembro de 2015, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 56, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, de 30 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	11.013.882 33.798.587
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00 4.5.90.00	100 100 100	18.906.235 11.543.741 8.362.494
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	12.000.000 27.507.344
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	5.995.501
03.122.0581.11KE.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	4.000.000
03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.13BX.0363 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.1I46.4798 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	295.000
03.122.0581.1O68.1608 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.7E53.1436 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7W23.3908 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	8.000.000
TOTAL			150.022.784

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	4.647.803
TOTAL			4.647.803

CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Constitui comissão permanente encarregada de prestar assessoramento técnico ao Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, comissão permanente encarregada de prestar assessoramento técnico sobre matérias de interesse geral e atos decorrentes do poder normativo dos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 2º A comissão será composta de até:

I - 3 (três) membros do Ministério Público Federal, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;

II - 3 (três) membros do Ministério Público do Trabalho, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;

III - 3 (três) membros do Ministério Público Militar, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente; e

IV - 3 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. As indicações dos membros, endereçadas ao Procurador-Geral da República, competirão ao respectivo Procurador-Geral de cada ramo.

Art. 3º O Procurador-Geral da República designará os integrantes da comissão, os quais exercerão suas atividades pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 4º O Procurador-Geral da República designará um dos membros da comissão para exercer o cargo de coordenador.

§ 1º O coordenador poderá solicitar auxílio ao Secretário-Geral do Ministério Público da União para o fiel cumprimento de suas atividades e indicará servidor para o exercício da função de secretário da comissão.

§ 2º O coordenador deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua indicação ou recondução, propostas sobre os temas referidos no art. 1º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.15B1.0053 - Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	22.902.339
TOTAL			22.902.339

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	34.378.443 5.039.000
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.775.024
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	8.247.856
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	450.686
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO	4.4.90.00	100	7.073.756
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	129.000
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	428.405
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	5.891.325
03.122.0581.7V66.0734 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	3.736.868 2.736.869
TOTAL			74.887.232

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.20HP.0001 - Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	288.493 279.750
TOTAL			858.243
TOTAL GERAL			253.318.401

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$1,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	3.007.346.232	1.165.090.496
ATÉ OUTUBRO	3.337.346.232	1.289.844.086
ATÉ NOVEMBRO	3.867.346.232	1.414.597.675
ATÉ DEZEMBRO	4.147.848.082	1.539.351.265

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa regras gerais que deverão orientar o exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º As unidades de cada um dos ramos do Ministério Público da União, em todos os graus de jurisdição, poderão manter plantão dos seus respectivos membros segundo escala a ser fixada nos termos desta Resolução, nos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, fora do expediente normal;

II - nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.

Art. 2º Todos os membros do Ministério Público da União deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço.

Parágrafo único. Nas unidades em que somente exista um membro lotado, será obrigatória a sua participação no plantão, na hipótese do art. 1º, inciso I.

Art. 3º O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão definidos da seguinte forma:



I - no Ministério Público Federal, pelo Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, e nas demais unidades pelas respectivas Chefias;

II - no Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador-Geral do Trabalho, na Procuradoria Geral do Trabalho, e nas demais unidades pelas respectivas Chefias;

III - no Ministério Público Militar, pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, na Procuradoria Geral de Justiça Militar, e nas demais unidades pelas respectivas Chefias;

IV - no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para fins de acionamento serão divulgados no sítio eletrônico do respectivo ramo.

Art. 4º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria inerente ao ofício desenvolvido regularmente pelo membro plantonista.

Parágrafo único. Quando houver mais de um plantonista, poderá ser fixada divisão de atribuições de forma coincidente com as atribuições ordinárias dos membros.

Art. 5º O atendimento ao plantão não impõe a presença física do membro na sede da unidade do Ministério Público da União, salvo se o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de se manter à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Art. 6º Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a unidade do Ministério Público da União deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária.

Art. 7º O membro plantonista que, durante o período de plantão, efetivamente praticar atos de serviço ou formalmente se manifestar no âmbito de processo recebido em distribuição, terá direito à compensação da distribuição da carga de trabalho, observado o disposto no art. 22 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

§ 1º A compensação de que trata o caput deste artigo se dará no montante de um dia útil de distribuição da carga de trabalho por período diário de plantão em que haja ocorrido o acionamento ou a manifestação.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se período diário de plantão aquele decorrido entre o início e o fim da escala diária de plantão, fixada no ato correspondente.

§ 3º A utilização da compensação será requerida pelo membro ao Procurador-Geral do ramo ou à Chefia da unidade, conforme o caso, para adoção das providências necessárias à cessação da distribuição ao beneficiário no período escolhido, no prazo de até doze meses contados da realização do plantão.

§ 4º Não será considerada, para os fins deste artigo, a distribuição ordinária da carga de trabalho cometida ao ofício do membro, ainda que posterior ao horário normal de expediente.

Art. 8º No caso de vacância, afastamento, férias ou licença, deverá atuar no plantão aquele que estiver designado para substituir o membro ausente, segundo os critérios estabelecidos para a respectiva unidade do Ministério Público da União.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar imediatamente o fato ao Procurador-Geral do ramo ou à Chefia da unidade, conforme o caso, para a sua substituição.

Art. 9º Os Conselhos Superiores dos ramos expedirão normas complementares a esta Resolução, inclusive quanto à fixação de prazo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 369ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2015

Aos cinco dia do mês de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Aberta a Reunião às 11h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000153-83.2014.7.12.0012. (MPM 1983/2015).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 12ª CJM POR NÃO CONCORDAR COM O ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MPM. Comprovada a materialidade das lesões corporais consideradas "efêmeras" pelo Laudo Pericial. A ação penal é indisponível. Designação de outro membro do MPM para oferecer a denúncia, afastando-se o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o indiciado Soldado do Exército Paulo Saldanha Moreira.

1.2 Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000039-25.2015.7.01.0301. (MPM 1535/2015).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. DISCORDÂNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MPM. No caso, inaplicável o princípio da proporcionalidade a furto, confessado pelo indiciado, em que os objetos não podem ser considerados de valor econômico insignificante. Circunstâncias do crime

deverem ser melhor apuradas em Ação Penal Militar. Designação de outro membro do MPM para oferecimento da denúncia, afastando-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Soldado da Aeronáutica Aldneir Alisson de Souza Lane.

1.3. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000035-89.2015.7.05.005. (MPM 1193/2015).
Origem: Auditoria da 5ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 5ª CJM. DISCORDÂNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MPM. No caso, inaplicável o princípio da proporcionalidade em face de conduta que se adequa perfeitamente ao disposto no art. 190 do CPM. Designação de outro membro do MPM para oferecimento da denúncia, afastando-se o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Cabo da Marinha Edmundo Silva Netto.
1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000096-45.2015.1105. (MPM 2295/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE

FUZILEIROS NAVAIS. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro-RJ - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000016-25.2015.1901. (MPM 2340/2015).
Origem: PJM Campo Grande- 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE.

CAMPO GRANDE/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande-MS - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000014-74.2015.1303. (MPM 2121/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXERCITO. 9º BATALHÃO LOGÍSTICO, 11º

COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA E 19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA EM SANTIAGO/RS. 19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO EM SANTA ROSA/RS E 13ª COMPANHIA DEPOSITO DE ARMAMENTO E MUNICÃO EM ITAARA/RS. Atividade extrajudicial da PJM em Santa Maria/RS - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000064-37.2015.1501. (MPM 2193/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. SEGUNDO CENTRO INTEGRADO

DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA II. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000109-87.2015.1105. (MPM 2234/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 21º GRUPO DE ARTILHARIA DE

CAMPANHA - 21º GAC. NITERÓI/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para melhor funcionalidade da instalação carcerária. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000017-21.2015.1401. (MPM 2247/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 55º BATALHÃO DE

INFANTARIA. MONTES CLAROS/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000053-91.2015.1501. (MPM 1884/2015).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (RIO NEGRO/PR). Atividade extrajudicial da PJM/Curitiba. Controle externo da polícia judiciária militar. Levantamento fotográfico da carceragem. Observadas as leis aplicáveis à guarda dos detentos, bem como no que se refere às instalações físicas do estabelecimento prisional. Arquivamento do procedimento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000013-26.2015.1303. (MPM 1982/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (RIO NEGRO/PR). INSPEÇÕES CARCERÁRIAS JUNTO AS OM'S NO

ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA PJM SANTA MARIA - Atividade extrajudicial. Controle externo da polícia judiciária militar. Instalações carcerárias adequadas com cumprimento das exigências legais e observância dos direitos dos presos. Promoção de arquivamento na origem. Homologado do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000066-57.2015. (MPM 1964/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE OM DO EXERCITO. 9ª BIA AAAE - ESCOLA. MACAE/RJ. Atividade extrajudicial da PJM/Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Requisições de providências pelo MPM atendidas. Homologado o arquivamento.